

RESOLUÇÃO Nº 008/2009 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 040/2011-CONSUNI](#))

Cria a Comissão Própria de Avaliação da UDESC
e regulamenta o seu funcionamento

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 10364/2008, tomada em sessão de 17.03.2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior – SINAES, na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e na Resolução nº 107, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada junto ao Gabinete do Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 2º A CPA, órgão colegiado permanente, tem por finalidade a implementação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CPA é constituída:

- I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como Presidente;
- II – de quatro representantes docentes efetivos e estáveis;
- III – de três representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;
- IV – de dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;
- V - de um representante da sociedade civil organizada escolhido dentre os membros do Conselho Comunitário.

§ 1º Os membros da CPA de que tratam os incisos de II a V serão indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI.

§ 2º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

Art. 5º Para o desenvolvimento do processo de auto-avaliação serão constituídas Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões setoriais, no que couber e no âmbito do seu respectivo Centro, as disposições desta Resolução.

§ 1º Cada Comissão Setorial de Avaliação (CSA) de que trata o *caput*, será constituída por:

- I – quatro representantes docentes efetivos e estáveis;
- II – três representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;
- III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

IV- um representante da sociedade civil organizada.

§ 2º Os membros da CSA, bem assim o seu presidente, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo CONCENTRO.

§ 3º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os membros da CPA com exceção de seu presidente e os membros das CSAs terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.

Art. 7º A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de:

I – 20 horas semanais de trabalho para o Presidente da Comissão;

II – 10 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnico-administrativos;

Parágrafo único. A carga horária dos representantes docentes será alocada no Plano de Trabalho Individual.

Art. 8º A CPA contará com a estrutura física e administrativa da Coordenadoria de Avaliação Institucional - COAI.

Art. 9º A CPA funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo Presidente ou por no mínimo metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com uma pauta previamente definida.

Art. 10. A CPA reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente da Comissão a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Art. 12. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 13. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 14. Na ausência de *quorum*, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 15. Nas reuniões, o presidente da Comissão além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A CPA tem por atribuições:

I – elaborar, em articulação com a COAI, o planejamento para a realização da auto-avaliação institucional;

- II – subsidiar os Centros na composição das CSAs e na operacionalização da auto-avaliação;
- III – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de auto-avaliação;
- IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- V – sistematizar os procedimentos do processo de auto-avaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;
- VI – sistematizar e analisar os dados e as informações e interpretar os resultados do processo de auto-avaliação;
- VII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII – prestar, com o apoio da COAI, as informações solicitadas pelos órgãos competentes.
- IX – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);
- X – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- XI – analisar, em ação conjunta com a COAI, os relatórios emitidos pelas Comissões Setoriais de Avaliação;
- XII – elaborar o relatório final do processo de auto-avaliação;
- XIII – divulgar, com a colaboração da COAI, os resultados da auto-avaliação à comunidade universitária;
- XIV – encaminhar ao CCE/SC e CONAES/INEP relatório final do processo de auto-avaliação da Instituição;
- XV - orientar as CSAs para a realização do processo de avaliação externa;
- XVI – publicar parecer final do CCE/SC e CONAES/INEP sobre o processo de avaliação institucional da UDESC;
- XVII – propor a execução de ações formativas resultantes das análises decorrentes do processo de avaliação institucional;
- XVIII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de avaliação;
- XIX – prestar contas de suas atividades à comunidade acadêmica.

Art. 17. As CSAs têm por atribuição:

- I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a implementação do processo de avaliação institucional;
- II – desenvolver a auto-avaliação no respectivo Centro, respeitadas as competências e atividades orientadas pela CPA;
- III – sistematizar as informações e analisar os resultados do processo de auto-avaliação do Centro;
- IV – elaborar relatório da auto-avaliação do Centro e encaminhá-lo à CPA dentro dos prazos estabelecidos;
- V - prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao Presidente da CPA:

- I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação, sua divulgação e utilização;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;
- III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos integrantes da CPA;
- IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e às atividades desenvolvidas;
- V – atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, conforme procedimentos e resultados da auto-avaliação institucional;

VI – encaminhar ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP) as informações relativas e resultantes dos processos de auto-avaliação institucional;

VII – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar a um dos integrantes para que o faça;

VIII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional.

Parágrafo único. Aos presidentes de CSAs aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos VI e VIII, o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 20. Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 17 de março de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente